Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.106/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.404.2013-20-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do

Acre - FUNBESA, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Prestação de Contas. Fundação do Bem Estar Social do Acre – FUNBESA. Reincidência do não esclarecimento da destinação de Pessoal tratada nos Acórdãos nº 7.327 e nº 8.335. Não apresentação do inventário atualizado dos Bens Móveis e Imóveis. Irregularidade. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Acre - FUNBESA, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Antonio **Torres**, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 38/93, em face da reincidência do não esclarecimento da destinação de Pessoal tratada nos Acórdãos nº 7.327 e nº 8.335 e ressalva a não apresentação do inventário atualizado dos Bens Móveis e Imóveis; 2) aplicar multa prevista no art. 89, incisos II, IV e VII, da LCE nº 38/93 no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) ao Senhor Antonio Torres, dirigente da Fundação à época; 3) notificar o apurado desta decisão ao Senhor Antonio Torres, atual responsável pela FUNBESA e para que, nas próximas edições da matéria, apresente o levantamento geral de bens móveis e imóveis da Fundação observando o prazo na Instrução Normativa IN/SGA/Nº 001/2013, bem como promova a adequada movimentação de seu pessoal: e 4) dar ciência ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

 $\label{eq:average} Avenida\ Ceará,\ n^o\ 2994,\ Bairro\ 7^o\ BEC-Rio\ Branco/Acre-Cep.:\ 69.918-111$ $\ Telefone:\ (68)3025-2039-Fonefax:\ (68)3025-2041-Email:\ pres@tce.ac.gov.br$